



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

FLORESTA D'OESTE-RO,

08 de julho de 2022.

OFÍCIO N° 047/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 047/2022 que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA





MENSAGEM N° 047/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 08 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

2. Destacamos que tal crédito tem como objeto a suplementação orçamentária para fins de cobrir despesas com as dívidas do Ente Municipal, especialmente com a Receita Federal, de forma a continuarmos adimplentes com a União para podermos continuar a receber transferências voluntárias e mediante convênios.

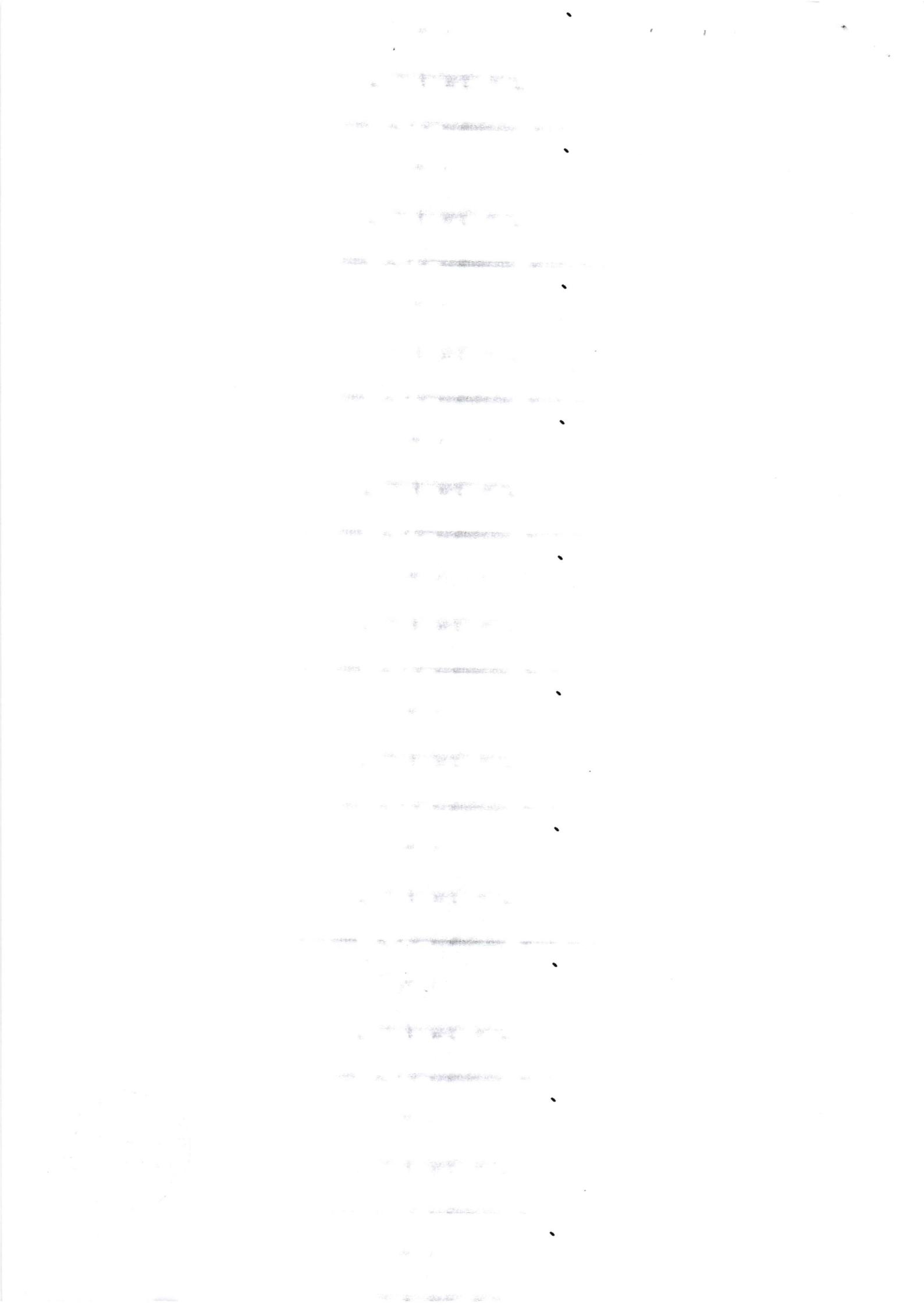
3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aberturas de créditos dizem respeito exclusivamente ao pagamento de dívidas contratadas pelo ente municipal decorrentes de ações governamentais de antes de nossa gestão e que estes parcelamentos e pagamentos fazem necessário para a permanência da adimplência municipal.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, requerendo assim tramitação especial.

Respeitosamente,

Giovan Damo
Prefeito do Município







ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 225.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	R\$ 225.000,00
Proj/Ativ 28.846.0040.1012 – Amortização de Débitos Consolidados	
46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 225.000,00
TOTAL	R\$ 225.000,00
Total de Suplementação	R\$ 225.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) para atender Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 225.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	R\$ 225.000,00
Proj/Ativ 04.122.0040.2004 – Manutenção das Ativ. da Semaf	
31.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 225.000,00
TOTAL	R\$ 225.000,00
Total de Redução	R\$ 225.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 047/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 047/2022, de 08 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste

Segundo consta na proposta, para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) para atender Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 047/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, tendo em vista que o crédito tem como objeto a suplementação orçamentaria para fins de cobrir despesas com as dívidas do Ente Municipal, especialmente com a Receita Federal, de forma a continuarmos adimplentes com a União para podermos continuar a receber transferências voluntárias e mediante convênios.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



(Handwritten signature)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentária originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

No que se refere à finalidade da abertura de crédito (pagamento de despesas com voluntários) não está sendo objeto de análise deste parecer, até porque não há maiores informações no projeto sobre a origem dessas despesas.

Caso os Nobres Edis tenham interesse em parecer jurídico sobre o assunto deverão instruir pedido nesse sentido.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea “d” Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 047/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 12/07/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 047/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor de R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), destinados para fins de cobrir despesas com as dívidas do Ente Municipal (prefeitura), e em especial com a Receita federal, para que assim possam continuar a receber transferências voluntárias e mediante convênios.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de julho de 2022.

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 047/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19/07/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 47/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 19 de julho de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 047/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - O presente Projeto de Lei tem como condão de **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO**, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, afins de cobrir despesas com as dívidas do Ente Municipal, em especial com a Receita Federal, como pagamentos de dívidas contratadas decorrentes de ações governamentais de gestão anterior e que se encontram parceladas. Nestes termos cabe-se o pagamento para a permanência da adimplência Municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.



ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 047/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19 de julho de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Nona sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oceste, Rondônia, realizada no dia 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'oceste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: INDIOMARCO PEDROSO GONÇALVES – PTB, Vice-presidente MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM, 1º secretário JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, e os Vereadores: ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, INDIOMARCO PEDROSO GONÇALVES – PTB, NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB . Vale salientar a ausência do vereador: ROMEU ROQUE ROYER – PSD, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Convidou o vereador NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB, para secretariar os trabalhos da mesa tendo em vista o 1º e 2º secretario estar com problemas de rouquidão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foram registrada inscrição de vereadores. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, INDIOMARCO PEDROSO GONÇALVES – PTB. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima oitava sessão Ordinária realizada em 27/06/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura das Atas das reuniões anteriores, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 - LEITURA DA INDICAÇÃO N°S.: INDICAÇÃO N° 029/2022 – Autoria Vereador ADELMO GARCIA – DEM - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO MUNICIPAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL CONTORNO DA PRAÇA CASTELO BRANCO ENFRETE A FARMACIA MEIO PREÇO.** - **Item 03 -** leitura de correspondências não houve correspondência para leitura passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04 -** livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 05- Intervalo Regimental** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA: 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** Item 01- Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N° 038/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. SUPERAVIT VALOR R\$ 508.350,56 – SEMSAU. Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 02 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N° 39/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAT AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VALOR R\$ 900.000,00 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 03 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N° 40/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. SEMED VALOR R\$ 25.459,50 - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** O senhor Presidente registrou a presença do Vereador JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD. Item 04 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N° 41/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. NO VALOR DE R\$ 700.000,00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 05 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N° 42/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 40.000,00 – SECRETARIA DE ESPORTE- Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 06 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N° 43/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 164.973,97 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 08 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N° 45/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 447.000,00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 09 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N° 47/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 225.000,00 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA SECRET. MUNICIPAL ADM. E FINANC. - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Nona sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oceste, Rondônia, realizada no dia 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Pag.....02

chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXCUTIVO. Item 10 – Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 048/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. **CRIAÇÃO DE CARGOS DE MONITORES – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis, na primeira discussão e votação. Item 11 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 49/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. **VALOR R\$ 239.895,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.** - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXCUTIVO.** Item 12 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 50/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. **VALOR R\$ 278.000,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXCUTIVO.** Item 13 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. **VALOR 170 MIL REIAS – SEMTRAS-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXCUTIVO.** Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB. feito isto o senhor presidente, agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Clodomiro Neves da Silva, aos primeiro dias do mês de agosto de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI N° 047/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 225.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	R\$ 225.000,00
Proj/Ativ 28.846.0040.1012 – Amortização de Débitos Consolidados	
46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 225.000,00
TOTAL	R\$ 225.000,00

Total de Suplementação-----R\$ 225.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) para atender Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 225.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	R\$ 225.000,00
Proj/Ativ 04.122.0040.2004 – Manutenção das Ativ. da Semaf	
31.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 225.000,00
TOTAL	R\$ 225.000,00

Total de Redução-----R\$ 225.000,00

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro neves da Silva, 01 de agosto de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara/Câmara





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 30/2022

Alta Floresta D'Oeste, 01 de agosto de 2022.

Ao Excentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os trâmites Legais e Regimentais foram aprovados na décima nona Reunião Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2022.

PROJETO LEI Nº 038/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. SUPERAVIT VALOR R\$ 508.350,56 - SEMSAU

PROJETO DE LEI Nº 39/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAT AO ORÇAMENTO VIGENTE. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VALOR R\$ 900.000,00 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO DE LEI Nº 40/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. SEMED VALOR R\$ 25.459,50

PROJETO DE LEI Nº 41/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. NO VALOR DE R\$ 700.000,00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI Nº 42/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 10.000,00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO DE LEI Nº 43/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 40.000,00 – SECRETARIA DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 44/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 164.973,97 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 45/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 447.000,00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE LEI Nº 47/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 225.000,00 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA SECRET. MUNICIPAL ADM. E FINANC.

PROJETO DE LEI Nº 49/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 239.895,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI Nº 50/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 278.000,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR 170 MIL REIAS – SEMTRAS

Encaminhado ainda a Indicação nº 028-2022 – Autoria Vereador Adelmo Garcia-DEM.

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
Presidente/Câmara Municipal/AFO

